



Parcelamento dos Recolhimentos Suspensos do FGTS

PORTARIA 3.553/23 – Ministério do Trabalho e Emprego

Cartilha Operacional do Empregador

Versão 02

SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO	4
1.1	Parcelamento Lei 14.437/22 - Portaria MTE 3.553/23.....	4
2.	SISTEMA DE PARCELAMENTO FGTS – LEI 14.437/22 - PORTARIA 3.553/23.....	6
2.1.	Acesso ao Sistema	7
2.1.1.	Empresas Obrigadas ao Uso do Certificação Digital – Padrão ICP Brasil	7
2.2	Recolhimento antecipado para trabalhadores demitidos	8
3.	FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO SISTEMA	9
3.1.	Consulta Declaratórias Transmitidas	9
3.1.1.	Situação Do Arquivo de Declaração Transmitida	10
3.1.2.	Detalhar Declaração.....	11
3.1.3.	Excluir Declaração	13
4	CANAIS DE ATENDIMENTO	15

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Item 1.1 - Parcelamento Lei 14.437/22 - Portaria MTE 3.553/23 – inclusão da informação sobre a responsabilidade do empregador pelas informações prestadas.

Item 2 – SISTEMA DE PARCELAMENTO FGTS – LEI 14.437/22 – PORTARIA 3.553/23
Alteração da informação sobre a disponibilização das informações consolidadas para o parcelamento.

Item 2.2 – Recolhimento antecipado para trabalhadores demitidos – inclusão do subitem com orientações aos empregadores acerca do recolhimento para os trabalhadores demitidos a partir de 08/11/23.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Parcelamento Lei 14.437/22 - Portaria MTE 3.553/23

A Portaria MTE nº 3.553/23, com base na Lei 14.437/22, autoriza a suspensão, sem multas ou encargos, do recolhimento do FGTS das competências de outubro de 2023 a janeiro de 2024, ao empregador, inclusive o empregador doméstico, situado em municípios do Estado do Rio Grande do Sul alcançados por estado de calamidade pública, reconhecido pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

As competências poderão ser recolhidas ao FGTS de forma parcelada, sem a incidência da atualização da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/1990, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS (CRF).

Para uso dessa prerrogativa de suspensão de exigibilidade do recolhimento, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a prestar as informações declaratórias até o dia 20 de fevereiro de 2024, conforme previsto na Circular CAIXA Nº 1.035, de 26 de outubro de 2023.

Os empregadores domésticos, o microempreendedor individual e o segurado especial, usuários do eSocial, adotam as orientações contidas nos manuais de orientação disponíveis no portal eSocial, no item e subitens que tratam da emissão de guia, destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no “Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4”, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).

ATENÇÃO: O empregador é responsável pelas informações prestadas e sujeita-se às penalidades previstas em Lei. As informações prestadas pelo empregador serão disponibilizadas à SIT – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, ente responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações junto ao FGTS.

O parcelamento será composto pelo total do valor declarado pelos empregadores via SEFIP, até 20/02/2024, para as competências outubro, novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, dividido em até 6 (seis) parcelas, nos prazos e nas condições estabelecidos no ato do Ministério do Trabalho e Emprego e regulamentação operacional contida na Circular CAIXA N° 1.035, de 26 de outubro de 2023.

As parcelas terão data de vencimento prevista para recolhimento mensal, conforme disposto no caput do Art. 15 da Lei 8.036/1990, e o previsto no Art.19 da Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022 que trata da produção de efeitos da data de recolhimento, com a primeira parcela a ser quitada a partir da competência março de 2024. Caso a data de pagamento da parcela ocorra em dia não útil, o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho que autorize o saque do FGTS, o empregador ficará obrigado a antecipar os recolhimentos cuja exigibilidade tenha sido suspensa, sem incidência de multa e dos encargos, desde que efetuado no prazo legal, na forma do art. 22 da Lei 8.036/1990.

Os valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, caso inadimplidos nos prazos fixados na Lei 14.437/2022, estarão sujeitos à multa e aos encargos devidos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036/1990, desde a data originária de vencimento fixada no **caput** do art. 15 da Lei nº 8.036/1990.

O inadimplemento das parcelas previstas no § 1º do art. 18 da Lei 8.036/1990, e sua não quitação do FGTS nos prazos previstos ensejarão o bloqueio da emissão do certificado de regularidade do FGTS.

Na hipótese de suspensão da exigibilidade dos recolhimentos, os prazos dos certificados de regularidade do FGTS emitidos até o dia 23/10/2023, data de publicação do ato do Ministério do Trabalho e Previdência, ficarão prorrogados por 90 (noventa) dias.

Os empregadores e os empregadores domésticos que não encaminharem a informação declaratória ao FGTS para as competências de outubro de 2023 a janeiro de 2024, até 20 de fevereiro de 2024, não terão sua exigibilidade suspensa e estarão

obrigados ao pagamento com a respectiva incidência de multa por atraso, devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Os empregadores poderão suspender o recolhimento do FGTS ou efetuar os pagamentos via internet, sem precisar ir à agência bancária, observando as orientações quando declaração, descritas nesta Cartilha. O parcelamento dos valores declarados ocorrerá de forma automática, com base nas declarações encaminhadas pelo empregador.

2. SISTEMA DE PARCELAMENTO FGTS – LEI 14.437/22 - PORTARIA 3.553/23

A CAIXA disponibilizará serviços na internet para exclusivo atendimento à suspensão do recolhimento da Portaria 3.553/23, que contemplarão módulos para consulta às informações declaratórias prestadas pelo empregador, ao parcelamento dos valores declarados e para a emissão das guias de pagamento das parcelas.

A apuração dos empregadores se dará por meio do CEP – Código de Endereçamento Postal, informado no SEFIP declaratório, considerando os empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul alcançados por estado de calamidade pública autorizados pela Portaria MTE nº 3.553/23, abaixo relacionados:

- a) Arroio do Meio;
- b) Bento Gonçalves;
- c) Bom Jesus;
- d) Bom Retiro do Sul;
- e) Colinas;
- f) Cruzeiro do Sul;
- g) Dois Lajeados;
- h) Encantado;
- i) Estrela;
- j) Farroupilha;
- k) Guaporé;
- l) Lajeado;
- m) Muçum;
- n) Paraí;

- o) Roca Sales;
- p) Santa Tereza;
- q) São Valentim do Sul;
- r) Serafina Corrêa;
- s) Taquari; e
- t) Venâncio Aires.

ATENÇÃO: Na hipótese de uso de CEP incorreto, o empregador deverá encaminhar nova declaração, utilizando a modalidade 1, por meio do SEFIP, desde que respeitado o prazo limite estabelecido na Circular CAIXA 1.035, de 26/10/2023, até 20/02/2024. Após essa data não será permitido excluir ou transmitir declarações para inclusão no parcelamento.

Para fazer uso dessa prerrogativa, será disponibilizado ao empregador novo serviço no Conectividade Social onde constarão as informações consolidadas para parcelamento.

2.1. Acesso ao Sistema

O acesso ao serviço do parcelamento FGTS – Lei 14.437/22 será realizado pelos empregadores com a utilização de Certificação Digital padrão ICP.

2.1.1. Empresas Obrigadas ao Uso do Certificação Digital – Padrão ICP Brasil

O acesso com uso de Certificado Digital é realizado pelo empregador, observadas as regras utilizadas para transmissão do SEFIP por meio do Conectividade Social. O responsável pela transmissão da declaração tem acesso às informações do parcelamento.

2.2 Recolhimento antecipado para trabalhadores demitidos

Para os trabalhadores que forem demitidos a partir de 08/11/2023, o empregador que se enquadrar nas regras da Portaria 3.553/23 e Lei 14.437/22, deverá realizar o recolhimento antecipado das competências suspensas, que ocorrerá exclusivamente via SEFIP, por meio de edital específico a ser solicitado via Gestão de Demandas à CAIXA.

O “Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS” está disponível em <https://www.caixa.gov.br/Downloads>, FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.

Para obter o edital para antecipação dos recolhimentos do FGTS com a isenção dos encargos, o empregador deverá acessar o Gestão de Demandas por meio do endereço <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>, opção GEDAM e abrir demanda no assunto listado abaixo, conforme “Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS”, para ter acesso ao Edital específico sem encargos, para as competências que tiveram a exigibilidade suspensas.

Cesta: Relacionamento com o Empregador

Serviço: Portaria 3553/23 (Uso exclusivo empregadores dos municípios do RS em estado de calamidade pública)

Produto: Recolhimento antecipado - solicitação de edital sem encargos

O edital deverá ser importado no aplicativo SEFIP, conforme orientações contidas no “Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4”, para geração da guia de recolhimento.

ATENÇÃO: o edital recebido é de uso exclusivo deste empregador, sendo proibido o seu compartilhamento. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis.

3. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO SISTEMA

3.1. Consulta Declaratórias Transmitidas

Na funcionalidade CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS, o empregador poderá consultar todas as declarações enviadas até o dia 20 de fevereiro de 2024, por meio do SEFIP, na modalidade 1. As declarações estarão disponíveis após liberação das funcionalidades específicas.

Acesso à ferramenta: EMPREGADOR → CRF, PARCELAMENTOS E IMPEDIMENTOS → PARCELAMENTO LEI 14.437/22 → CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS

Consulta Declaratórias Transmitidas

A interface de consulta apresenta os seguintes campos e filtros:

- Empregador:** Campo para CNPJ.
- Tipo de Inscrição:** Seleção para CNPJ.
- Inscrição do Empregador:** Campo para a inscrição.
- Nome:** Campo para o nome da empresa.
- Competência:** Seleção para Todos.
- Código Recolhimento:** Seleção para Todos.
- Tipo de Inscrição do Tomador:** Seleção para CNPJ.
- Inscrição do Tomador:** Campo para a inscrição do tomador.
- FPAS:** Campo para o código de FPAS.
- Data do Arquivo:** Campo para a data do arquivo.
- Situação do Arquivo:** Seleção para Todas.
- PIS:** Campo para o código de PIS.

Botões de ação: LIMPAR CAMPOS e CONSULTAR.

Descrição dos campos e dos filtros disponíveis ao empregador:

- EMPREGADOR: serão exibidos os CNPJ para os quais o Certificado Digital ou o CPF de acesso tenham autorização;
- CNPJ, INSCRIÇÃO E NOME: após selecionada a inscrição que será consultada, o sistema exibirá automaticamente os dados da empresa;

- **COMPETÊNCIA DECLARADA:** é possível selecionar todas as declarações encaminhadas pelo empregador ou filtrar por uma competência específica;
- **CÓDIGO RECOLHIMENTO:** é possível selecionar todos os códigos utilizados nas declarações encaminhadas pelo empregador ou filtrar por um código específico, conforme codificação contida no Manual do SEFIP, disponível na área de download do sítio da CAIXA na internet;
- **TIPO DE INSCRIÇÃO DO TOMADOR:** o empregador que prestar informação para o tipo TOMADOR, poderá filtrar a pesquisa por CPF, CEI ou CNPJ.
- **INSCRIÇÃO DO TOMADOR:** informar o número de inscrição do tomador a ser consultado;
- **FPAS:** informar o número, com três dígitos, do FPAS declarado.
- **DATA DO ARQUIVO:** informar o período de envio das declarações que o empregador deseja consultar. Para consultar uma data exata, deve-se repetir a mesma data nos dois campos;
- **SITUAÇÃO DO ARQUIVO:** por padrão, o portal exibirá TODAS as declarações transmitidas pelo empregador até 20/02/24. O empregador poderá alterar o filtro para consultar apenas as declarações ATIVAS, INATIVAS ou EXCLUÍDAS.
- **PIS:** é possível filtrar a declaração encaminhada através do número do PIS informado pelo empregador no arquivo SEFIP.

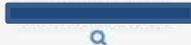
3.1.1. Situação Do Arquivo de Declaração Transmitida

No campo SITUAÇÃO DO ARQUIVO é possível selecionar quais declarações o empregador deseja consultar. As declarações poderão ter as seguintes situações:

- ATIVAS: declarações que serão consideradas para composição do valor do parcelamento Lei 14.437/22;
- INATIVAS: declarações que foram substituídas por outro arquivo que contém a mesma chave, encaminhado pelo empregador via SEFIP. Declarações inativas NÃO serão consideradas para composição do parcelamento Lei 14.437/22;
- EXCLUÍDAS: declarações excluídas por comando do empregador na funcionalidade CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS. A declaração “EXCLUÍDA” não irá compor o parcelamento Lei 14.437/22. Declarações com situação EXCLUÍDA não poderão ser reativadas, sendo necessário nova transmissão de declaração pelo empregador, caso deseje parcelar a declaratória excluída.

3.1.2. Detalhar Declaração

Após realizar a consulta, conforme item 3.1 desta Cartilha Operacional, o sistema apresentará as informações dos arquivos de declaração encaminhados pelo empregador através do SEFIP.

	Inscrição do Empregador	Código Recolhimento	Competência	Tomador Serviço	FPAS	Data/Hora Geração Arquivo	Situação	Ações
+	 Q	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 
+	 Q	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 

A pesquisa da tela CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS exibirá:

- INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR;
- CÓDIGO DE RECOLHIMENTO do arquivo de declaração transmitido;

- COMPETÊNCIA declarada;
- TOMADOR DE SERVIÇO (se houver);
- Código FPAS;
- DATA/HORA DA GERAÇÃO DO ARQUIVO transmitido pelo empregador;
- SITUAÇÃO do arquivo;
- AÇÕES disponíveis para cada declaração exibida:
 - Detalhe: permite consultar as informações dos trabalhadores contidos no arquivo de declaração transmitido, através do *download* de um relatório em formato de texto.
 - Excluir: para as declarações com a situação ATIVA, será permitido ao empregador efetuar a exclusão do arquivo na composição do parcelamento Lei 14.437/22, até o dia 20/02/2024.

ATENÇÃO: Os arquivos de declarações excluídos não poderão ser reincluídos no parcelamento. Caso o empregador tenha excluído indevidamente o arquivo, deverá encaminhar nova declaração, utilizando a modalidade 1, por meio do SEFIP, desde que respeitado o prazo limite estabelecido na Medida Provisória Lei 14.437/22, até 20/02/2024. Após essa data não será permitido excluir ou transmitir declarações para inclusão no parcelamento.

Ao clicar no ícone “+”, ao lado esquerdo do número de inscrição do empregador, serão exibidos os detalhes dos arquivos listados a partir da pesquisa realizada:

	Inscrição do Empregador	Código Recolhimento	Competência	Tomador Serviço	FPAS	Data/Hora Geração Arquivo	Situação	Ações
+		907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 
-		907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 

Data/Hora Processamento 24/05/2021 19:42:00	Total de Trabalhadores 4	Valor Total Remuneração 8% R\$ 9.527,83	Valor Total Remuneração 2% R\$ 0,00
--	-----------------------------	--	--

- DATA/HORA PROCESSAMENTO: data e hora em que a declaração foi processada pela CAIXA;
- TOTAL DE TRABALHADORES: total de empregados informados na declaração transmitida;
- VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO 8%: valor de remuneração 8% informado pelo empregador na declaração transmitida, incluindo valores de 13º salário;
- VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO 2%: valor total de remuneração 2% informado pelo empregador na declaração transmitida, incluindo valores de 13º salário.

3.1.3.Excluir Declaração

A ação de exclusão, disponível na tela CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS pela utilização do botão vermelho contendo um **X**, do lado direito da declaração consultada, permite ao empregador excluir declarações ATIVAS para que elas não componham o parcelamento Lei 14.437/22.

Inscrição do Empregador [REDACTED]	Código Recolhimento 907	Competência 04/2021
Tomador Serviço	FPAS 515	Data/Hora Geração Arquivo 10/05/2021 16:13:09
Situação Ativo	Data/Hora Processamento 24/05/2021 19:42:00	Total de Trabalhadores 2
Valor Total Remuneração 8% R\$ 4.923,94	Valor Total Remuneração 2% R\$ 0,00	

NÃO

SIM

Após a confirmação de exclusão, a situação da declaração será alterada de ATIVA para EXCLUÍDA.

A exclusão da declaração é permanente e irreversível. Caso a exclusão tenha sido indevida, o empregador deverá encaminhar nova declaração, na modalidade 1, considerando o prazo limite estabelecido na Lei 14.437/22 para transmissão do arquivo, 20/02/2024.

ATENÇÃO: Após 20/02/2024 não será permitido excluir declarações do parcelamento ou transmitir novo arquivo SEFIP para suspensão do recolhimento das competências outubro, novembro, dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

4 CANAIS DE ATENDIMENTO

As informações necessárias ao pagamento do Parcelamento Lei 14.437/22 estarão disponíveis no sítio www.fgts.caixa.gov.br.

Para outras informações, o empregador pode solicitar atendimento 24 horas por dia, nos canais:

<p>CAIXA CIDADÃO (PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)</p>	<p>0800 726 0207 (*consulta eletrônica disponível 24 horas)</p>
<p>SUPORTE TECNOLÓGICO</p>	<p>4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; ou 0800 104 0104 - Demais regiões</p>
<p>DEFICIENTES AUDITIVO E DE FALA</p>	<p>0800 726 2492 (*24 horas)</p>

CAIXA